

Certifico, para os devidos fins, que esta L.E.I. foi publicada no D.O.E.

Nesta Data, 21 /02/2013

Gérência Executiva de Registro de Ator o Legislação da Casa Civil do Governado:

ESTADO DA PARAÍBA

LEI Nº 9.963

, **DE** 20

DE fevereiro

DE 2013.

AUTORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO

Fixa percentual de reajuste salarial aos Servidores Auxiliares do Ministério Público da Paraíba, e dá outras providências

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido o percentual de 5% (cinco por cento) para o reajuste salarial dos servidores do Quadro de Serviços Auxiliares do Ministério Público da Paraíba.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações próprias, consignadas ao Ministério Público Estadual na Lei Orçamentária Anual do Estado, observado o disposto no § 1º, do artigo 169 da Constituição Federal e nos dispositivos pertinentes da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2013.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA

PARAÍBA, em João Pessoa, 20 de fevereiro

, de 2013; 125° da

Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO

Governador